EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 334/2025

(PROCESSO 14724/2025)

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 334/2025 (PROCESSO 14724/2025) QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município, para encaminhar a presente **EMENDA ADITIVA:**

Art. 1º Fica incluída no Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, constante do Projeto de Lei nº 334/2025, a seguinte meta:

Fortalecer a Casa de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência no município de Cuiabá, mediante destinação de recursos para melhorias na estrutura física, ampliação e qualificação da equipe técnica multidisciplinar e reforço das medidas de segurança, visando garantir acolhimento digno, proteção e atendimento integral às mulheres e seus dependentes.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade garantir o fortalecimento da política de enfrentamento à violência contra as mulheres no município de Cuiabá, por meio da destinação de recursos específicos para a Casa de Acolhimento destinada a mulheres em situação de violência e seus dependentes.

O acolhimento institucional é uma medida de proteção prevista na **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha**, que assegura às mulheres em situação de violência doméstica e familiar o direito ao abrigo, à proteção e ao atendimento humanizado.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400360034003700350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por MAYSA DO PRADO LEAO GOMES:70533954134 Data: 18/06/2025 13:52:52

O fortalecimento da Casa de Acolhimento demanda investimentos na melhoria da sua estrutura física, na ampliação e na qualificação da equipe técnica multidisciplinar — composta por assistentes sociais, psicólogas, educadoras sociais, entre outras —, bem como no reforço das medidas de segurança, fundamentais para garantir a integridade física e psicológica das mulheres acolhidas e de seus filhos.

Além disso, essa medida está em consonância com os princípios da **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**, que prevê, no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, o acolhimento institucional como resposta à violação de direitos e à necessidade de proteção imediata.

A inclusão dessa meta no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 reafirma o compromisso da gestão pública municipal com a promoção dos direitos das mulheres, o enfrentamento às desigualdades de gênero e a construção de uma cidade mais justa, segura e igualitária.

Diante do exposto, submeto à análise e apreciação dos (as) nobres Vereadores (as) a presente emenda, certos de sua aprovação em defesa da dignidade, da segurança e dos direitos das mulheres cuiabanas.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 340036003400370035003300 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.